

Resolve:

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Art. 1º AGREGAR, o SUB TEN QPBM RG 00.131-93 ADEVALDO ALVES RESPLANDE - mat. 524132/1, a partir do dia 16 de julho de 2020, devendo permanecer agregado até a publicação do ato de transferência para a Reserva Remunerada no Diário Oficial do Estado, ficando adido ao QCG.

Dispõe sobre a observância do teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, por ocasião da percepção de honorários de sucumbência pelos Procuradores do Estado do Tocantins, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Reenquadrar a partir de 1º de junho de 2017, o bombeiro militar abaixo relacionado, nas respectivas referências.

Ord	Número Funcional	Cpf	Nome	Posto/ Graduação de Referência	Referência Atual	Nova Referência
1	524132/1	418.283.301-59	ADEVALDO ALVES RESPLANDE	SUB TENENTE QPBM	H	I

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS PROCURADORES, DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º, §2º, da Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, e no art. 14, IX, do Regimento Interno do Conselho dos Procuradores, de 9 de julho de 2010;

Art. 3º Reenquadrar a partir de 1º de junho de 2020, o bombeiro militar abaixo relacionado, nas respectivas referências.

Ord	Número Funcional	Cpf	Nome	Posto/ Graduação de Referência	Referência Atual	Nova Referência
1	524132/1	418.283.301-59	ADEVALDO ALVES RESPLANDE	SUB TENENTE QPBM	I	J

Considerando o disposto no art. 39, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, com redação alterada pela Lei Complementar 92, de 3 de abril de 2014;

Considerando o teor da Resolução 1, de 11 de abril de 2014, alterada pela Resolução 1, de 29 de maio de 2020, ambas do Conselho dos Procuradores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA - CEL QOBM
Comandante-Geral
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Considerando a superveniência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6165;

RESOLVE:

Art. 1º O somatório dos subsídios e honorários de sucumbência percebidos mensalmente pelos Procuradores do Estado do Tocantins não poderá exceder ao teto remuneratório previsto no artigo 37, inc. XI, da Constituição Federal, correspondente ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Na aplicação do teto a que se refere o *caput* deste artigo, não serão consideradas as verbas indenizatórias, assim definidas por Lei, tais como ajuda de custo e diárias.

Art. 2º Para a observância do disposto no art. 1º desta Resolução, compete à Procuradoria-Geral do Estado prestar à Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins - APROETO informações atualizadas sobre os valores dos subsídios percebidos pelos Procuradores do Estado ativos e os proventos recebidos pelos Procuradores do Estado inativos.

§1º Ao Procurador do Estado cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade do Estado do Tocantins ou da União, dos outros Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, incumbe apresentar anualmente à APROETO declaração emitida pelo órgão ou entidade onde exerce suas funções, contendo informações sobre os valores do subsídio mensal percebido e de outras verbas remuneratórias recebidas.

§2º Sobrevindo qualquer situação que implique em alteração das informações mencionadas no parágrafo anterior, incumbe ao Procurador do Estado cedido apresentar, imediatamente, nova declaração à APROETO, sob pena de responsabilidade criminal, civil e administrativa.

Art. 3º Os valores residuais de honorários de sucumbência não repassados aos Procuradores do Estado, por excederem ao teto de que trata o art. 1º desta Resolução, permanecerão na conta bancária referente ao Fundo Especial de Honorários Advocatícios e serão distribuídos entre os Procuradores do Estado nos meses subsequentes, sempre com observância do teto remuneratório mencionado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DOS PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Altera a Resolução nº 01, de 11 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS PROCURADORES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º, I, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999;

Considerando a deliberação do Conselho dos Procuradores em Sessão Extraordinária, de acordo com a Ata de 29 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Os §§3º, 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 01, de 11 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§3º A distribuição dos honorários será realizada mensalmente pela APROETO até o 25º dia do respectivo mês, sendo retido o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o montante integral para fins de administração, até o limite de R\$ 30.000,00 por distribuição.

§4º A APROETO manterá à disposição dos Procuradores do Estado, a partir do rateio dos honorários advocatícios, o demonstrativo contendo o valor arrecadado e os valores distribuídos no respectivo mês.

§5º A APROETO apresentará anualmente na primeira reunião ordinária do Conselho dos Procuradores o demonstrativo financeiro consolidado referente ao ano anterior, acompanhado da relação das despesas mensais referentes à gestão dos honorários, para apreciação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NIVAIR VIEIRA BORGES
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho dos Procuradores do Estado

NIVAIR VIEIRA BORGES
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho dos Procuradores